



CONTROLADORIA GERAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

RELATÓRIO E PARECER CONCLUSIVO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

**CONTAS DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES**

TABELA 8 DO ANEXO II DA IN 43/2017

RELUCI

EXERCÍCIO DE 2019



**RELATÓRIO E PARECER CONCLUSIVO DA UNIDADE EXECUTORA DO
CONTROLE INTERNO – RELUCI – ANEXO – TABELA 8**

Emitente: Unidade Central de Controle Interno - UCCI

Entidade: Poder Legislativo do Município de Conceição da Barra – ES

Gestor responsável: Walyson José dos Santos Vasconcelos

Gestor responsável pelo envio: Anderson Kleber da Silva

Exercício: 2019

1. RELATÓRIO

1.1. Introdução

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, bem como o que dispõe o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF essa unidade de controle interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A seguir apresentamos os pontos de controle selecionados para análise, os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, nosso parecer conclusivo.

¹⁰ Artigos 82, § 2º da Lei Complementar 621/2012 c/c artigos 135, §4º, 137, IV e 142 do RITCEES (aprovado pela Resolução TC-261/2013)



CONTROLADORIA GERAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

1. Itens de abordagem prioritária.

1.2. Gestão patrimonial.

Código	Objeto/Ponto de controle	Processos Administrativos analisados	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada
1.3.1	Bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis – registro contábil compatibilidade com inventário.	Processo nº 382/2020; Inventários de bens em almoxarifado, móveis, imóveis e intangíveis. Termos circunstanciados de bens em almoxarifado, móveis, imóveis e intangíveis. Demonstrativos de entradas e saídas de bens em almoxarifado, móveis, imóveis e intangíveis, Balço Patrimonial.	CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Verificação documental e inspeção.	Demonstrativos Contábeis e Inventários	Inventários (INVALM, INVMOV, INVIMO, INVINT), Termos Circunstanciados das Comissões de Inventário (TERALM, TERMOV, TERIMO, TERINT), Balço Patrimonial (BALPAT) e Balancete de Verificação (BALVERF).
1.3.3	Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação.	Termo de Verificação de Disponibilidades e Extratos Bancários Processo nº 382/2020	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.	TVDISP e Extrato Bancário	Extrato Bancário de Aplicação Financeira
1.3.4	Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação	Termo de Verificação de disponibilidades e Extratos Bancários Processo nº 382/2020	Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras confrontando os valores registrados com os extratos bancários no final do exercício	TVDISP e Extrato Bancário de Aplicação Financeira	Extrato Bancário de Aplicação Financeira

*** Ponto de controle criado, em sequência, por não constar na tabela referencial proposta.*



CONTROLADORIA GERAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES
 Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

1.4. Limites Constitucionais e Legais.

Código	Objeto/Ponto de controle	Processos Administrativos analisados	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Seleccionada
1.4.7	Despesas com pessoal – limite	Processo nº 382/2020-Interno; Relatório de Gestão Fiscal (Demonstrativo da Despesa com Pessoal); Balancete da Despesa Orçamentária	LC 101/2000, arts. 19 e 20.	Avaliar se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados.	O gasto com pessoal da Câmara Municipal de Conceição da Barra atingiu o percentual 2,30%	O gasto com pessoal da Câmara Municipal de Conceição da Barra atingiu o percentual 2,30%
1.4.8	Despesas com pessoal – descumprimento de limites – nulidade do ato	Lei nº 2.825/2018 e Lei nº 2.822/2018	LC 101/2000, art. 21	Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal sem observar as disposições contidas nos incisos I e II, do artigo 21, da LRF.	Leis, Resoluções, Atos Normativos	Lei nº 2.825/2018 e Lei nº 2.822/2018
1.4.10	Despesas com pessoal – limite prudencial – vedações	Relatório de Gestão Fiscal (Demonstrativo da Despesa com Pessoal); Balancete da Despesa Orçamentária;	LC 101/2000, art. 22, parágrafo único.	Avaliar se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas.	Conforme análise dos demonstrativos contábeis constatou-se um gasto total com pessoal de R\$ 5.155.066,42 (Cinco milhões cento e cinquenta e cinco mil e sessenta e seis reais e quarenta e dois centavos), correspondendo a 2,30% (dois vírgula trinta por cento) da Receita Corrente Líquida - RCL, apurada nos três quadrimestres do exercício de 2019. Percentual bem abaixo do limite prudencial de 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo, assim, não se aplicam as	Conforme análise dos demonstrativos contábeis constatou-se um gasto total com pessoal de R\$ 5.155.066,42 (Cinco milhões cento e cinquenta e cinco mil e sessenta e seis reais e quarenta e dois centavos), correspondendo a 2,30% (dois vírgula trinta por cento) da Receita Corrente Líquida - RCL, apurada nos três quadrimestres do exercício de



CONTROLADORIA GERAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES
 Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

					vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF.	2019. Percentual bem abaixo do limite prudencial de 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo, assim, não se aplicam as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF.
1.4.11	Despesas com pessoal – extrapolação do limite – providências / medidas de contenção	Relatório de Gestão Fiscal (Demonstrativo da Despesa com Pessoal); Balancete da Despesa Orçamentária;	LC 101/2000, art. 23 c/c CRFB/88, art. 169, §§ 3º e 4º.	Avaliar se as despesas totais com pessoal ultrapassaram o limite estabelecido no artigo 20 da LRF e, no caso de ocorrência, se as medidas saneadoras previstas no artigo 23 (e 169, § 3º e § 4º da CF 88) foram adotadas.	Foi verificado que a despesa bruta com pessoal não ultrapassou o limite estabelecido no art. 20 da LRF, assim sendo, não se fez necessária a aplicação de medidas saneadoras previstas no art. 23 da LRF. Limite apurado: 2,30%	Foi verificado que a despesa bruta com pessoal não ultrapassou o limite estabelecido no art. 20 da LRF, assim sendo, não se fez necessária a aplicação de medidas saneadoras previstas no art. 23 da LRF. Limite apurado: 2,30%
1.4.13	Poder Legislativo Municipal – despesa com folha de pagamento	Balanço Financeiro; Balancete da Despesa Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal	CRFB/88, art. 29-A, § 1º.	Avaliar se o gasto total com a folha de pagamento da Câmara Municipal não ultrapassou setenta por cento dos recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimos no exercício.	Limite máximo: 70% Limite apurado: 57,76%	Foi verificado que o gasto total com folha de pagamento da Câmara Municipal de Conceição da Barra não ultrapassou o limite de 70% dos recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimos no exercício.
1.4.17	Despesas com pessoal – subsídio dos vereadores – fixação	Normas Municipais	CRFB/88, art. 29, inciso VI.	Avaliar se o gasto total com a folha de pagamento da Câmara Municipal não ultrapassou	Subsídio dos Vereadores: R\$ 5.700,00 - Lei nº 2.733/2016	O subsídio dos Vereadores foi fixado conforme Lei Municipal nº 2.733/2016, estando dentro



CONTROLADORIA GERAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES
 Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

				setenta por cento dos recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimos no exercício.		dos limites estabelecidos.
1.4.18	Despesas com pessoal – subsídio dos vereadores – pagamento	Ficha financeira detalhada dos vereadores	CRFB/88, art. 29, inciso VI.	Avaliar o pagamento do subsídio aos vereadores obedeceu aos limites fixados no art. 29, inciso VI, da CRFB/88	12 meses	Atualmente o subsídio dos Vereadores é de R\$ 5.700,00, obedecendo, portanto, o estabelecido em norma constitucional.
1.4.19	Despesas com pessoal – remuneração vereadores	Ficha Financeira, Demonstrativo da Despesa com Pessoal	CRFB/88, art. 29, inciso VII.	Avaliar se o total da despesa com a remuneração dos vereadores ultrapassou o montante de cinco por cento da receita do município	12 meses Limite Máximo: 5% Limite apurado: 0,96%	Foi observado que o total da despesa com remuneração somando os encargos dos vereadores não ultrapassou o limite de 5% (cinco por cento) da receita do município, não descumprindo o que dita o art. 29, inciso VII da CRFB/88.
1.4.20	Poder Legislativo Municipal – despesa total	Balancete analítico da despesa orçamentária; RREO – Anexos I, III e VIII (Poder Executivo); Balancete da Execução Orçamentária da Receita (Poder Executivo).	CRFB/88, art. 29-A, inciso I	Avaliar se o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, ultrapassou os percentuais definidos pelo artigo 29-A da CRFB/88, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos	12 meses	O limite apurado foi de 6,87%, não violando, portanto, o disposto no art. 29-A.



CONTROLADORIA GERAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES
 Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

				arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior.		
--	--	--	--	---	--	--

*** Ponto de controle criado, em sequência, por não constar na tabela referencial proposta.*

1.5. Demais atos de gestão.

Código	Objeto/Ponto de controle	Processos Administrativos analisados	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada
1.5.1	Documentos integrantes da PCA – compatibilidade com o normativo do TCE	Documentação que compõe a PCA/2019	IN regulamentadora da remessa de prestação de contas.	Avaliar se os documentos integrantes da PCA estão em conformidade com o requerido no anexo correspondente da IN regulamentadora da remessa da prestação de contas	Documentação constante do Anexo III-D da IN 43/2017	Toda documentação apresentada pelos responsáveis de elaboração e envio
1.5.2	Segregação de funções	Processo nº 176/2020 e Processo nº 233/2020	CRFB, art. 37	Avaliar se foi observado o princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.	Ofício nº 08/2020/CMCB/SRH; Portaria nº 017/2019; Portaria nº 025/2019; Portaria nº 026/2019; Portaria nº 032/2019; Portaria nº 077/2019; Portaria nº 075/2019; Portaria nº 84/2019; Portaria nº 085/2019;	Foi realizada a verificação das Leis de criação dos cargos e os Atos de nomeação e exoneração dos servidores que responderam pela Controladoria no exercício de 2019, constatando-se que: a) o servidor Jadison da Costa Quartezani , ocupante do cargo comissionado de Subprocurador, foi designado para responder pelo cargo de Controlador Geral concomitantemente com suas funções, conforme Portaria nº 026/2019; b) a servidora efetiva, Rosana Julia Binda , Procuradora Legislativa, foi



CONTROLADORIA GERAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES
 Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

						designada para responder interinamente pelo cargo de Controlador Interno, concomitantemente com suas funções, conforme Portaria nº 075/2019. Sendo assim, com base na análise documental, verifica-se violação do princípio da segregação de funções, eis que a atividade de controle deve ser exercida em separado , de forma segregada das demais funções.
--	--	--	--	--	--	--

2. Itens de abordagem complementar.

2.2. Gestão fiscal, financeira e orçamentária.

Código IN43/17	Objeto/Ponto de controle	Processos Administrativos analisados	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada
2.2.11	Execução de despesas - créditos orçamentários.	Processo nº 382/2020	CRFB/88, art. 167, II.	Avaliar se houve realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excederam os créditos orçamentários ou adicionais.	12 meses	Não houve realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excederam os créditos orçamentários ou adicionais
2.2.13	Créditos adicionais - autorização legislativa para abertura.	Processo nº 382/2020	CRFB/88, art. 167, inciso V, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.	Avaliar se houve abertura de crédito adicional suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.	Lei Orçamentaria Anual - LOA - 2019 06 Decretos	Lei nº 2.825/2018 que instituiu a LOA/2019 06 Decretos

*** Ponto de controle criado, em sequência, por não constar na tabela referencial proposta.*



CONTROLADORIA GERAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

NOTA EXPLICATIVA

Faz-se necessário esclarecer que o Controlador Interno, **Clemilditon Alves de Oliveira**, foi nomeado em dezembro de 2019, conforme Portaria n° 085/2019. Sendo assim, vive um período de adaptação, o que influenciou no quantitativo de pontos analisados.

1.2. Constatações e proposições

✓ As informações relacionadas à Prestação de Contas Anual, referentes ao exercício de 2019, foram encaminhadas à Unidade Central de Controle Interno – UCCI no dia 09 de março de 2020. Analisando os documentos enviados, bem como as diligências realizadas nos portais e site do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES, constatou-se que os índices legais e constitucionais verificados estão dentro do estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Constituição da República.

✓ Não foi possível a realização da análise contábil, levando-se em consideração que não há no quadro de servidores efetivos do Departamento de Controladoria da Câmara Municipal um Contador. O Controlador Interno, Clemilditon Alves de Oliveira, assumiu a direção do Departamento de Controladoria da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES há pouco tempo (dezembro de 2019), conforme Portaria n° 085/2019. Referido servidor possui formação em Direito não estando apto a realizar a conferência dos pontos de controle direcionados à Contabilidade. Em razão disso, por meio do Ofício n° 39/2020/CMCB/CG, Ofício n° 90/2020/CMCB/CG e Ofício n° 94/2020/CMCB/CG, a Controladoria Legislativa recomendou à Presidência da Câmara Municipal que solicitasse Contador do Poder Executivo para promover a análise das informações contábeis, mas a recomendação não foi atendida.

✓ **Processo TC-3131/2016 – 7:** Conforme notificação constante do Ofício n° 03712/2019-1, que trata do Acórdão TC-566/2018-Plenário, por meio do Processos 042/2020-Interno e do Processo n° 211/2020-Interno, e, em especial, o Ofício n° 29/2020/CMCB/SRH, a Unidade Central de Controle Interno – UCCI, foi informada do seguinte: *“Em resposta ao OF. N° 17/2020, venho informar que analisando o cadastro funcional do senhor AMAURI GOMES JANUARIO como agente político em exercício de mandato nas competências 2013/2016 nesta Casa de Leis de Conceição da Barra/ES, percebe-se que equivocadamente a carga horária de 30 (trinta) horas semanais foi inserida no cadastro dos agentes políticos, em referência ao horário de funcionamento do Poder Legislativo Municipal.”* Informamos, ainda, que segundo o currículo



CONTROLADORIA GERAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

funcional do servidor, encaminhado pela Controladoria Geral do Município de Conceição da Barra – ES, por meio do Ofício PMCB/CGM n° 006/2020, o Sr. Amauri Gomes Januário foi exonerado em 2018, por meio do Decreto n° 5.055/18, de 29 de novembro de 2018. Contudo, a Controladoria Geral do Município não informou quais medidas administrativas foram adotadas com relação ao levantamento de pessoal e demais informações constantes do Processo TC-3131/2016.

1.3. Da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal

O Orçamento do Município de Conceição da Barra/ES para o exercício financeiro de 2019, objeto da Lei n° 2.825/2018, estimou a receita e fixou a despesa da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES **em R\$ 3.811.000,00 (três milhões oitocentos e onze mil reais)**.¹

A despesa orçamentária empenhada em 2019 totalizou **R\$ 3.480.289,77 (três milhões quatrocentos e oitenta mil duzentos e oitenta e nove reais e setenta e sete centavos)** nos elementos de despesas a seguir, representando uma economia na execução da despesa na ordem de **R\$ 132.069,29 (cento e trinta e dois mil e sessenta e nove reais e vinte e nove centavos)**.

No decorrer do exercício foram realizados 19 (dezenove) Créditos Adicionais Suplementares, por meio dos Decretos n° 5117/2019, 5128/2019, 5165/2019, 5178/2019, 5188/2019, 5204/2019, os quais não provocaram nenhum acréscimo no valor global da despesa autorizada, haja vista que representam apenas remanejamentos de dotações orçamentárias.

Do total das despesas empenhadas no exercício, foi pago o montante de **R\$ 3.478.126,11 (três milhões quatrocentos e setenta e oito mil cento e vinte e seis reais e onze centavos)** ficando um saldo a pagar de **R\$ 2.163,66 (dois mil cento e sessenta e três reais e sessenta e seis centavos)**, compondo os restos a pagar.

O patrimônio do apresenta no Ativo Circulante – Caixa e Equivalentes um saldo de **R\$ 200.571,99 (duzentos**

¹ O Poder executivo considerou que o valor de 3.811.000,00 (três milhões oitocentos e onze mil reais) orçado conforme Lei n° 2.825/2018 ultrapassaria o limite total de 7% do gasto total da Câmara Municipal, razão pela qual o valor supracitado foi corrigido para R\$ 3.612.359,06 (três milhões seiscentos e doze mil, trezentos e cinquenta e nove reais e seis centavos), que corresponde aos 7% permitido pela Constituição Federal – art. 29, inc. I, o que pode ser evidenciado por meio do Balanço Financeiro, documento que apresenta os valores concedidos pelo Poder Executivo.



CONTROLADORIA GERAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

mil quinhentos e setenta e um reais e noventa e nove centavos) e um Superávit Financeiro da ordem de **R\$ 185.553,46** (cento e oitenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta e seis centavos).

Ao longo do ano de 2019 foram realizados investimentos com aquisição de eletrodomésticos, materiais de expediente, e de segurança, conforme verificado no Inventário Anual de Bens Patrimoniais, além da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de informática.

No aspecto fiscal todas as despesas de pessoal referente aos artigos 18, 19, 20 e 21 da Lei de responsabilidade Fiscal 101/2000, com limite de **6,87%** conforme demonstrados nos relatórios de gestão fiscal.

Considerados os repasses financeiros pela Prefeitura de Conceição da Barra/ES (art. 29-A I da Constituição Federal) – **R\$ 3.612.359,06** (três milhões seiscientos e doze mil, trezentos e cinquenta e nove reais e seis centavos) - a despesa total com pessoal, excluídas as contribuições previdenciárias – **R\$ 2.086.363,37** - atingiu o percentual de **57,76%**, portanto, nos limites do §1º do citado artigo.

1.4. Parecer Conclusivo

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do Sr. Walyson José dos Santos Vasconcelos – Presidente Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES durante o exercício de 2019, com objetivo de:

- I** - avaliar o cumprimento das metas previstas na lei de diretrizes orçamentárias e no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;
- II** - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração estadual e municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III** - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
- IV** - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.



CONTROLADORIA GERAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

Em opinião, tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados, elencados no item 1 desta manifestação, além das informações extraídas dos documentos analisados para a confecção deste relatório, a referida prestação de contas se encontra **regular com ressalvas**.

Conceição da Barra/ES, 30 de março de 2020.

CLEMILDITON ALVES DE OLIVEIRA

Controlador Interno